

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000289/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024442/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.166593/2022-46
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD RIO VERDE, CNPJ n. 37.275.591/0001-10, neste ato representado(a) por seu;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, CNPJ n. 37.275.906/0001-29, neste ato representado(a) por seu;

E

SINDICATO DAS EMP. TRANS. CARGAS ENC. DOS SUD. GOIANO, CNPJ n. 00.686.087/0001-00, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: ...

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO e Santa Helena de Goiás/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES SALARIAIS

Assegurado o cumprimento da legislação vigente e os termos desta Convenção é livre a forma de remuneração contratada entre as Empresas e seus Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALÁRIO BASE

As partes, de forma expressa, para o período de vigência desta Convenção, ajustam que as categorias abaixo relacionadas, não perceberão, a partir de 01º de Maio de 2022, serão reajustados no percentual de **13,73 % (treze vírgula setenta e três por cento)**, salários inferiores aos descritos na tabela abaixo:

Motorista carreteiro **R\$. 1.974,20**

Demais motoristas **R\$. 1.660,61**

Ajudantes e Carregadores	R\$. 1.251,03
Auxiliar administrativo	R\$. 1.251,03
Embarque e Outros	R\$. 1.251,03

PARAGRAFO SEGUNDO – MOTORISTA DE BITREM, TRITREM, RODO TREM, TREMINHÃO E SEMIRREBOQUE DO TIPO CEGONHA.

O empregado que exercer a função de motorista de veículo denominado, **bi trem, tri trem, rodo trem, treminhão e semirreboque do tipo cegonha**, receberá prêmio correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial estipulado ao motorista Carreteiro. O mencionado prêmio será devido durante o período em que a atividade for exercida e não incorporará a remuneração quando do retorno à função anterior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS SALARIAIS

As empresas indenizarão seus funcionários, que estiverem viajando a seu serviço, das despesas necessárias a pernoite e ou refeição fora de seus domicílios residenciais, sendo certo que a obrigatoriedade pela indenização se limita ao valor total de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por dia, sendo que R\$ 30,00 (trinta reais), por cada refeição, (almoço/jantar), e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) de pernoite. Estes valores possuem natureza meramente indenizatória, ressarcimento de despesas, e, portanto, não integram o salário dos motoristas e demais funcionários. **As empresas que possuem veículos com cabines leitos, ficam desobrigadas de indenizar despesas de pernoite.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas adiantarão aos seus funcionários numerários suficientes à refeição e pernoite previstos para o curso da viagem. Estes funcionários ficam com a responsabilidade de prestação de contas, logo após o retorno das viagens, através de Notas Fiscais ou Recibos e assinando o documento contábil de uso interno da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando salário, horas extras, prêmios, gratificação ajuda de custo, descanso semanal trabalhado e demais verbas percebidas pelo obreiro, bem como, todos os descontos efetuados, conforme artigo 464 e seu parágrafo único e artigo 465, todos da CLT. *In íbis:*

“Art. 464 - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a sua rogo”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.

Art. 465. “O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste, salvo quando efetuado por depósito em conta bancária, observado o disposto no artigo anterior.”

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando salário, horas extras, prêmios, gratificação ajuda de custo, descanso semanal trabalhado e demais verbas percebidas pelo obreiro, bem como, todos os descontos efetuados, conforme artigo 464 e seu parágrafo único e artigo 465, todos da CLT. *In íbis:*

“Art. 464 - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a sua rogo”.

Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.

Art. 465. “O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste, salvo quando efetuado por depósito em conta bancária, observado o disposto no artigo anterior.”

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS NOTURNAS

A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando realizadas em dias úteis e de 100% (cem por cento) quando ocorridas aos domingos e feriados.

CLÁUSULA OITAVA - CARGAS E DESCARGAS

As empresas se obrigam a fornecer aos motoristas, sem ônus, ajudantes e carregadores para cargas e descargas nas localidades onde não os detém, sendo tal obrigação devida apenas para os veículos que não sejam equipados com instrumentos próprios de descargas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O motorista que, continuamente, acumular a função de ajudante, terá o seu salário aumentado em 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA NONA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou venham a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênios ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cestas de alimentação, auxílio moradia, auxílio educacional, de qualquer espécie, diárias, prêmios, clube esportivos e de lazer etc... Não será considerado em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte integrante do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer encargo trabalhista, e qualquer tipo de postulação seja a que título for acompanhado os termos da nova redação do § 2 do artigo 457 da CLT, modificado pela lei 13.467-17.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada 2 (dois) anos de serviço efetivos completados na empresa, esta concederá, mensalmente, ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do seu salário mensal, fixando seu teto ao maior valor salarial da profissão, estipulado nesta Convenção, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, que será devido a partir do mês seguinte que o empregado tiver completado 01(um) biênio de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício acima tem natureza salarial, incorporando sobre férias e décimo terceiro e quaisquer outras verbas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET- ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados atingidos pelo presente instrumento, mensalmente, o **valor de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais) por intermédio de TICKET-ALIMENTAÇÃO do sistema PAT- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (Lei 6.321 de 14 de abril de 1976)** que serão pagos a partir de 01º de maio de 2022, junto ao salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição do empregado para a utilização do TICKET ALIMENTAÇÃO será de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago no mês respectivo, o qual será descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam excluídas da obrigação acima, as empresas que fornecerem aos seus funcionários cestas básica ou semelhante, cujo valor seja igual ou superior ao aqui estabelecido, caso o benefício seja de outro valor inferior, as empresas deverão complementá-lo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

É facultada a realização de contrato entre as empregadoras e empresas prestadoras de serviço de Plano de Saúde, por aceitação mútua dos **CONVENIADOS**, a todos os empregados abrangidos por esta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: (ADESÃO DO EMPREGADO) A adesão ao plano de saúde conveniado com as empresas empregadoras é opcional para o empregado. Não sendo ônus das empresas suportar o custo de tal benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: (BENEFICIADOS DO PLANO DE SAÚDE) O plano de Saúde referido no Parágrafo anterior é destinado à prestação de assistência médica hospitalar aos empregados que dele queiram participar, inclusive seus dependentes, considerando como tais, para os efeitos da participação no Plano o (a) companheiro (a), na forma da Lei Federal nº 9.278, de 10/05/1996, e filhos solteiros menores de dezoito (18) anos. A participação voluntária dos empregados e respectivos dependentes no Plano deve ocorrer mediante adesão simultânea ao ato de contratação, ficando, os beneficiários, sujeitos às condições de atendimento e ao cumprimento da carência estipulada pela prestadora dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: (COPARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO) Os empregados que aderirem ao Plano autorizará a empregadora respectiva a realizar, mensalmente, descontos nas folhas de pagamento, em valor equivalente à quota respectiva da adesão. Devendo a empresa comunicar ao Sindicato Suscitante para fins estatísticos, possuindo o respectivo Plano ou contratando-o posteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO: O SINDICATO tem convênio com operadora de plano de saúde empresarial, (HAPVIDA), para as empresas que querem aderir um plano para os seus funcionários, com valor diferenciado. .

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas fornecerão, gratuitamente, para seus empregados seguro de vida em grupo, devendo o valor de o Benefício ser de 10(dez) vezes o piso do salário base do trabalhador. Aos funcionários beneficiados as empresas entregarão uma cópia do contrato do referido benefício.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contratos de trabalho dos empregados, com mais de um ano de serviço, serão homologadas no Sindicato suscitante, desde que os trabalhadores estejam filiados, com suas obrigações quitadas, e os que contribuem com o sindicato com o desconto negocial, acompanhados dos documentos previstos na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTAS DE TRÂNSITO

A infração de trânsito cometida por fato decorrente do veículo é de responsabilidade da empresa, inclusive às penalidades. Todavia, o empregado antes do início da jornada de trabalho deverá fazer a checagem das condições do veículo sob pena de ser responsabilizado pela infração cometida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A infração de trânsito cometida por ato do motorista é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive o pagamento da multa, os pontos e a defesa que eventualmente se fizer necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficam autorizadas a descontar o valor da multa de trânsito, correspondente às situações previstas no parágrafo anterior, do salário do empregado infrator. Todavia, o valor deverá ser devolvido se a multa for indevida por manifestação do órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o recebimento das notificações de infração de trânsito, as partes terão o prazo de 10 dias para entregar uma a outra, as informações e documentos necessários para instrução da defesa, que poderá ocorrer por meios eletrônicos.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARONA

O motorista é proibido de se fazer acompanhar por terceiros no veículo a ele confiado, sem a autorização expressa do empregador. A inobservância acarretará punições previstas na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AS EMPRESA FICAM AUTORIZADAS A EFETUAR O DESCONTO NOS SALÁRIOS.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O empregado que exercer a função de motorista devera zelar pela conservação do veiculo e da carga, obrigando se a levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos, a fim de minimizar os danos.

PARAGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista que e dever do motorista profissional respeitar a legislação de transito, como preceitua o artigo 235 B, inciso III da CLT. Inserido pela lei 13.103/2015, o empregado poderá proceder ao desconto salarial da integralidade dos danos materiais causado por atos decorrentes falta de zelo, desrespeito á legislação de transito e/ou culpa em acidente, cuja inflação seja certificada por multa, boletim de ocorrência, laudo técnico, ou por confissão do motorista.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser dispensada, sem justa causa, deste a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, conforme dispõe o art. 10, II, b, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VÉSPERA DA APOSENTADORIA

A todos os empregados que estiverem faltando 01 (um) ano de serviço para concessão de aposentadoria, desde que tenha 01 (um) ano consecutivo na empresa, fica garantida a estabilidade provisória durante este tempo, ressalvando-se a demissão por justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TEMPO DE ESPERA

As horas de Tempo de Espera, a título de indenização, portanto, sem gerar reflexos e integrações de qualquer espécie (FGTS, INSS, 13º, férias e aviso prévio), serão remuneradas com base 30% (trinta por cento) da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica autorizada a adoção da jornada de trabalho de 12 X 36 (horas) para os Motoristas que estiverem desenvolvendo suas atividades em pátios de manobras. Fica igualmente autorizada a adoção desta jornada para as funções de guarda noturno e operador de rastreador. A adoção desta jornada de trabalho não implica em obrigação a empresa empregadora de fornecimento de alimentação ao trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – HORAS EXTRAS NA JORNADA 12 X 36

Os empregados que trabalham na jornada 12 X 36 não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas após 12 horas de trabalho.

Prorrogação / Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS- EXTRAS

As empresas ficam autorizadas há compensar as horas extras trabalhadas pelos seus empregados, no prazo e na forma fixada pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, desde que as folgas não sejam inferiores 11 (onze) horas. Os referidos acordos deverão ser homologados pelos sindicatos acordantes

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TEMPO DE DIREÇÃO

Período em que o Motorista estiver efetivamente ao volante de um veículo em curso entre a origem e o destino, computado para este efeito as interrupções involuntárias, tais como as decorrentes de engarrafamentos, semáforos e sinalização de trânsito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TEMPO DE ESPERA (T.E)

É considerado Tempo de Espera as horas que excederem à jornada normal de trabalho do Motorista, quando, a qualquer tempo de sua jornada, este ficar aguardando na fila para carga ou descarga do veículo no embarcador, incluído o tempo necessário para emissão de documento fiscal e conhecimento de frete, ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias. Será, igualmente, considerado Tempo de Espera as horas em que o Motorista estiver aguardando uma das situações descritas acima, mesmo que, para garantia da sequência da operação que esteja realizando, tenha que de tempos em tempos efetuar pequenas movimentações no caminhão.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Fica autorizada a execução de 02 (duas) horas extras/dia, podendo, excepcionalmente, nos termos do artigo 235-C, da CLT, alterado pela Lei 13.103/2015, e de acordo com a necessidade da empresa, ser acrescida de mais 02 (duas) horas extras/dia, desde que respeitado o descanso semanal e demais intervalos legais ali previstos. Mencionadas horas extraordinárias somente poderão ser executadas com prévia autorização da gerência de transportes, sob assinatura e carimbo no diário de bordo.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR INTERVALOS

É responsabilidade dos Motoristas a paralisação dos serviços para descanso e refeição nos termos do artigo 235 B, inciso III da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – CONSEQUENCIAS

O descumprimento, pelo motorista, do estabelecido na cláusula anterior desobriga a empresa de pagamento por eventual indenização por ele pleiteada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS INTERVALOS DE DESCANSO DE TEMPO DE DIREÇÃO.

O Motorista deverá observar intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas de direção. Este intervalo poderá ser fracionado, desde que não completadas as 4 (quatro) horas ininterruptas de direção e atenda as exigências dos órgãos regulamentadores.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL EM VIAGENS COM DURAÇÃO SUPERIOR A UMA SEMANA

Nas viagens com duração superior a 1 (uma) semana, o descanso semanal remunerado será de 36 (trinta e seis) horas por semana trabalhada ou fração semanal trabalhada, e seu gozo ocorrerá no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou em seu domicílio. Fica pactuado, que o motorista empregado, desde que autorizado pelo empregador e se assim desejar, poderá gozar o seu descanso semanal remunerado no veículo em que estiver trabalhando, mas, somente se o mesmo for dotado de cabine leito, e possa permanecer estacionado em local seguro, onde haja possibilidade de alimentação e higiene pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – ACUMULO DO DESCANSO SEMANAL EM VIAGENS COM DURAÇÃO SUPERIOR A UMA SEMANA

É permitido o acúmulo do descanso semanal remunerado, desde que não ultrapasse o limite de 108 (cento e oito) horas, devendo ser usufruído ininterruptamente pelo total de tempo acumulado, e coincidir preferencialmente com um domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALOS DE REFEIÇÃO, REPOUSO DIÁRIO, E DESCANSO SEMANAL.

É direito e dever do Motorista gozar de intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLHA DE PONTO

Fica facultativo o fechamento do ponto do trabalhador do dia vinte e um (21) á vinte (20) do mês subsequente para a Empresa que queira aderir, desde que não traz prejuízo para o trabalhador, como no DSR e nas horas- extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver falta injustificada após o fechamento do ponto será descontado no mês seguinte, e que o trabalhador tenha esclarecimento na folha de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE FIDEDIGNOS DE JORNADA

A Empresa deverá utilizar-se de meios fidedignos para o controle da Jornada de Trabalho do Motorista, podendo empregar meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, ou ainda, diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º. Do art. 74 da CLT, comprometendo-se os Motoristas ao correto preenchimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE TEMPO DE DIREÇÃO

É dever exclusivo do Motorista o cumprimento dos intervalos de repouso e tempo de direção estabelecido na legislação e nesta Convenção. Não poderá o Motorista descumprir a pretexto de excesso de trabalho, ou outra alegação, ficando sujeito às sanções disciplinares, nos termos da CLT, em caso de descumprimento da obrigação contida neste parágrafo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Empresas e Motoristas obrigam-se a adequar toda a operação da atividade de transporte de forma a possibilitar o controle da jornada NORMAL de trabalho dos Motoristas, que não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais admitidas à prorrogação desta jornada por até 2 (duas) horas extraordinárias ao dia. Será computado como Jornada de Trabalho o tempo que o Motorista estiver à disposição da Empresa, descontados os intervalos para refeição, repouso, descanso e o tempo de espera.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO DIÁRIO NO REGIME DE REVEZAMENTO

É direito e obrigação do Motorista que trabalha em regime de revezamento o repouso diário mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado. O tempo de repouso, enquanto o veículo em movimento, no que exceder a jornada normal, será computado como Tempo de Reserva (TR).

Outras disposições sobre Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Em situações excepcionais, devidamente justificadas e desde que não comprometa a segurança rodoviária, o tempo de direção poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, de modo a permitir que o condutor, o veículo e sua carga cheguem a lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VEÍCULOS EMBARCADOS.

Nos casos em que o Motorista tenha que acompanhar o veículo transportado por qualquer meio onde ele siga embarcado, e que a embarcação disponha de alojamento ou que o veículo disponha de cabine leito, para gozo dos intervalos para refeição, repouso Inter jornada descanso semanal, esse tempo de refeição, repouso e descanso não serão computados como jornada de trabalho. O tempo restante, no que exceder a jornada normal de trabalho, será considerado Tempo de Espera.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas se comprometem a comunicar ao Sindicato Suscitante, com 30 (trinta) dias de antecedência, a convocação de eleições para a escolha dos representantes de empregados na Comissão de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E AVISO PRÉVIO CONSULTA MÉDICA

As empresas aceitarão atestados médicos ou odontológicos, estes quando se tratar de extração dentária ou de outra intervenção fornecida para fins de justificar ou abonar faltas ao serviço, observando-se o prazo da CLPS.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

As empresas poderão implantar programas internos de controle, prevenção e combate ao uso de drogas e de bebidas alcoólicas, além de campanhas e ações específicas sobre estes temas, ficando autorizado desde já, o uso de bafômetros e de exames laboratoriais em empregados, com ampla ciência do mesmo.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INFORMATIVO DOS SINDICATOS

As empresas permitirão que sejam afixados no local de trabalho, avisos ou quaisquer orientações que tenham caráter político, da parte dos SINDICATOS LABORAIS. Bem como permitirão todo acesso desejado ao interior das respectivas empresas, para orientação e discussão de assuntos de interesse da classe.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DO SINDICALIZADO

As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados, desde que autorizadas por escrito pelo empregado associado ao Sindicato, conforme listagem fornecida pelo mesmo, às mensalidades devidas, de acordo com o que preceitua o art. 345 da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO: DIREITOS DOS ASSOCIADOS

O Sindicato oferece para toda a filiada assistência, odontológica, e jurídica, e para os dependentes com um desconto o valor da filiação e de 1% sobre o salário do titular com desconto no art. 345 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Encomendas do Sudoeste Goiano – SETCESG, com abrangência em toda sua base territorial: Serranópolis, São Simão, Cachoeira Alta, Quirinópolis, Maurilândia, Rio Verde, Acreúna, Santa Helena de Goiás, Jataí, Santo Antônio da Barra, Montividiu, Mineiros, associados ou não, ficam obrigadas ao pagamento de uma **contribuição assistencial ou taxa de negociação salarial patronal igual a R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) dividida em 03 (três) parcelas, a primeira no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencendo em 10/06/2022, a segunda no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencendo em 10/08/2022 e a terceira no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencendo em 10/10/2022**, em favor do sindicato patronal (SETCESG), necessária a instalação ou manutenção de atividades sindicais previstas no diploma consolidado (CLT) e Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: FORMA DE RECOLHIMENTO

A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de Junho, Agosto e Outubro de 2022, até o dia 30 do respectivo mês. O não recolhimento ou atraso no mesmo incidirá multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30(trinta) dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês, após a devida correção pela UFIR, independente de despesas judiciais decorrentes de cobrança, que porventura venham a ser intentadas pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIÁVEL

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os seus empregados, a importância equivalente a 10% (dez por cento) de suas respectivas remunerações, dividida em 02 (duas) parcelas, que deverão ser recolhidas em 10/07/2022 e 10/12/2022, sobre os salários de junho e novembro de 2022.

Aprovada em assembleia realizada com os trabalhadores, assinada em (ATA) realizada no sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – NOVOS CONTRATADOS

Da mesma forma, será descontada a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em folha de Pagamento, sobre a remuneração daqueles que forem admitidos na vigência desta Convenção e que ainda Não tiverem sofrido estes descontos, a ser repassada ao sindicato obreiro, no mês subsequente a todo Desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTA PELO NÃO RECOLHIMENTO

O não recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula, parágrafo primeiro, no prazo estabelecido ensejará em aplicação de multa de 10% (dez por cento), para cada 30 dias de atraso, sem prejuízo dos Juros e correção monetária prevista em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial ao empregado não associado Ao Sindicato Laboral. Devendo o mesmo, neste caso, manifestar-se individualmente e por escrito em até 10 (Dez) dias após a efetivação do referido desconto munido de cópia do contra-cheque onde consta o valor a.

Ser ressarcido, e carta de oposição ao desconto na forma prevista no termo de ajustamento de condutan.º 001/97, firmado entre a Procuradoria Geral do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado De Goiás.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Acordam as partes que na ocorrência de alterações na legislação brasileira, notadamente no que concerne a jornada de trabalho dos motoristas e tempo de direção, deverá ser imediatamente ajustado Termo Aditivo a presente Convenção Coletiva, de forma a adequar à nova legislação e interesses das partes.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA DA C.C.T.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará os motoristas e demais trabalhadores das Empresas de Transportes de Cargas Secas e Liquidadas. Sejam quais for suas funções, atividade, por eles exercida dentro da Base Territorial das entidades que subscrevem este instrumento nas atividades de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Liquidadas. (Art. 577CLT)

JOAO ROBERTO NEVES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD RIO VERDE

OLAVO JERONIMO DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS

ZALDO CALISTO DE LIMA

Presidente

SINDICATO DAS EMP. TRANS. CARGAS ENC. DOS SUD. GOIANO



SETCESG
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGAS E ENCOMENDAS DO SUDOESTE GOIANO

Rua Costa Gomes, 1383 - Galeria, Sala4 - Centro
CEP: 75901-050 Rio Verde - GO

Fone/fax: (64) 3612 - 2013

setcesg@hotmail.com

ANEXOS
ANEXO I - ATA CARGAS 2022.2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.